



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2022 - RIFB/IFBRASILIA, de 21 de fevereiro de 2022**

**Estabelece as orientações para a comprovação das condições ou fatores de risco previstos no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021 em todas as unidades do Instituto Federal de Brasília.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021 que dispõe sobre as condições ou fatores de risco.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021 delega aos titulares dos órgãos e entidades a competência para expedir atos complementares à referida Instrução Normativa.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer as orientações para a comprovação das condições ou fatores de risco previstos no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021 em todas as unidades do IFB.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - Condições ou fatores de risco de acordo com inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

**II** - Chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao servidor;

**CAPÍTULO II - DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES OU FATORES DE RISCO**

**Art. 3º** Será considerado válido para os fins comprobatórios das condições ou fatores de risco previstos no inciso I do Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90/2021:

**I** - Atestado, laudo ou declaração emitida por médico contendo a condição ou fator de risco, data de emissão e o CRM do emitente.

**Parágrafo único.** Este dispositivo não se aplica para os casos em que a idade seja igual ou superior a 60 anos (alínea "a", inciso I, Art. 2º).

**CAPÍTULO III - DO FLUXO DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DAS CONDIÇÕES OU FATORES DE RISCO**

**Art. 4º** Para a permanência no trabalho remoto, os servidores deverão apresentar, além da autodeclaração, o documento comprobatório da condição ou fator de risco.

**§1º.** O servidor deverá apresentar os documentos por meio de processo eletrônico junto ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

**§2º.** O processo eletrônico deverá ser aberto com nível de acesso restrito e encaminhado à respectiva chefia imediata.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo dirigente máximo da unidade.

**Art. 6º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo.

*Assinado Eletronicamente*

**LUCIANA MIYOKO MASSUKADO**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado**, REITOR - CD1 - IFBRASILIA, em 21/02/2022 16:55:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 355392

Código de Autenticação: 5c32340ff8

